



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1143 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acôrdo judicial e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a celebrar acôrdo judicial nos autos de nº 067/99 (*Embargos de Devedor*), apensados aos autos de nº 055/99 (*Ação de Execução de Título Extrajudicial*), em que são partes como Executado e Embargante o Município de Planalto, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76460526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis nº 1583, centro, na cidade de Planalto-Pr e como Exeqüente e Embargado a empresa Construtora e Incorporadora Sudoeste Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 77.299.139/0001-02, com sua sede social à Avenida Julio Assis Cavaleiro nº 1244, na cidade de Francisco Beltrão-Pr, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O acôrdo judicial mencionado no “*caput*” deste artigo, será efetuado pelo valor de **R\$. 33.000,00** (trinta e três mil reais), a serem pagos pelo Município de Planalto à empresa Construtora e Incorporadora Sudoeste Ltda, em três parcelas de R\$. 11.000,00 (onze mil reais) cada uma, vencíveis em data de 31 de outubro de 2005; 30 de novembro de 2005 e 30 de dezembro de 2005, respectivamente, cujo pagamento dar-se-á mediante prévia homologação judicial, sendo que o valor da pretensão deduzida pelo Exeqüente e Embargado, encontra respaldo no Laudo de Avaliação (*complementação de nº 03*), datado de 22 de julho de 2004, firmado pelo Engenheiro Civil Luiz Carlos Bohn (*Perito nomeado*) e constante às fls., 522/524 dos autos de nº 067/99 de Embargos de Devedor, cujos valores atualizados até a data de 23 de julho de 2005, é de **R\$. 97.384,23** (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais com vinte e três centavos), em conformidade com o referido laudo e cálculo de atualização em anexo, sendo que o acôrdo demonstra significativa vantagem para o Tesouro Municipal

Artigo 2º : A despesa com a execução da presente Lei correrá a conta da seguinte dotação do Orçamento vigente (exercício financeiro de 2005):

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001- Departamento de Administração Geral

04122.04021-003 – Construção/Ampliação Edificações Pública

000230.4490.51.00.00 1 000- Obras e Instalações

Artigo 3º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

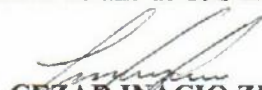
Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do
Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.


CEZAR INÁCIO ZIMMER
PREFEITO MUNICIPAL